

APROVADO  
EM 04/09/23  
CMT/PA



ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de  
**Tucumã**

**=PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL=**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 010/23  
RELATORES VEREADORES – GENIVON E RAIANE  
PARECER CONJUNTO Nº. 003/2023.

**INTRODUÇÃO**

As Comissões de Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação Final receberam, e estes Vereadores relatam o Projeto de Lei do Executivo Municipal – PL – Nº. 010/2023, que **“AMPLIA VAGAS NO QUADRO GERAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**RELATÓRIO**

Recebemos e relatamos o Projeto de Lei do EXECUTIVO Nº. 010/2023, da autoria do Executivo Municipal, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais, em caráter de urgência, através de Sessão Extraordinária. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico. COMISSÕES REUNIDAS PARA TAL MISTER. Reiteramos, na oportunidade, a importância do referido PL, parabenizando o Gestor Municipal por tal iniciativa.

**VOTO DOS RELATORES**

A proposição legislativa de autoria do Ilustre prefeito é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta Casa de Leis, haja vista, que as comissões que ora se reúnem, são sensíveis à causa, deferindo total apoio, haja vista, vai gerar novos empregos em nosso município e, obviamente, dentro da capacidade financeira e orçamentária do Poder Público Municipal.

APROVADO  
EM 04/09/23  
CMT/PA



ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de  
**Tucumã**

Foi encaminhado à estas comissões, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 010/2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo AMPLIA VAGAS NO QUADRO GERAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

Prefacialmente, importante destacar que o exame das comissões cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal.

Outrossim, a opinião exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Diante da projeção de aumento da demanda nas atividades da administração e planejamento do município, bem como de planejamento de ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento municipal, referido PL dispõe sobre a ampliação dos cargos de provimento efetivo constantes no anexo II, do quadro geral permanente da administração pública municipal.

Pois conforme explicitado na justificativa do mesmo “Sem alteração das atribuições, sistema remuneratório, forma de provimento e demais regramentos aplicáveis aos mesmos, para evitar impacto financeiro.”

As alterações na estrutura organizacional do Município visam racionalizar e desenvolver os setores públicos tornando-os mais eficientes na Administração Municipal, os cargos citados no anexo II, os quais se destinam a trabalhar na Secretaria de Infraestrutura, na execução de projetos e obras pela gestão integrada de todas as secretarias municipais. Considerando que a legislação brasileira prevê constitucionalmente este direito e outras garantias expressas para servidores.



APROVADO  
EM 04/09/23  
CMTM  




ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de  
**Tucumã**

A ampliação dos cargos, visa adequá-los a necessidade do Município, pois houve aumento significativo, na demanda de trabalho desde a última reforma administrativa, a fim de traçar planos de ações e estratégias eficazes visando o desenvolvimento e crescimento socioeconômico do município, que são essenciais. Haja vista, as várias obras em andamento em nosso município.

Diante das exigências da sociedade por ampliação da oferta e melhoria na qualidade dos serviços públicos. Nesse cenário, torna-se fundamental, a busca pela eficiência na atuação do executivo, a efetiva coordenação das ações de gestão, condições essenciais para a ampliação da capacidade do Município de conduzir políticas públicas.

No entanto, na atualidade, diante dos desafios de fortalecimento do Município e das políticas públicas voltadas à oferta e manutenção de serviços de qualidade ao cidadão, tornou-se primordial a ampliação dos cargos, como forma de suportar a complexidade dos projetos estratégicos e de garantir sustentação às operações que dependem dessa área de conhecimento.

Sendo promovida consideráveis alterações estruturais que ensejarão a necessidade de ampliação do quadro de servidores.

Ante o exposto, não havendo qualquer aspecto de ilegalidade que macule ou impeça o regular trâmite do processo legislativo, bem como não se observou qualquer vício de ilegalidade que impeça o seu prosseguimento, deve o projeto de lei seguir sua marcha normal.

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei nº 010/2023, verifico que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade não verifico irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta.

APROVADO  
CM 04/09/23  
CMT/PA  




ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de  
**Tucumã**

No tocante a redação, concluímos que a presente propositura está em acordo com as leis e normas vigentes, estando revestido de constitucionalidade.

Ante o exposto, as Comissões reunidas opinam PELA **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 010/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal sendo FAVORÁVEL ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.**

**É O PARECER.**

Sala das comissões, em 04 de setembro de 2023.



Ver. Genivon Borges de Moraes  
RELATOR - CFO.

Pelas conclusões do relator:



Ver. Waldomiro Cordeiro Soares  
PRESIDENTE - CFO.



Ver.ª Raiane Souza Felix  
Secretária - CFO.



ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de  
**Tucumã**

*Raiane S. Felix*

Raiane Souza Felix  
Relatora-CLJRF

APROVADO  
EM   /  /    
CMT/PA

Pelas Conclusões:

*Wellington Faria da Costa*

Wellington Faria da Costa  
Ver. Chicão Ciclone  
Presidente - CLJRF

*Aurino Moreira dos Santos*

Aurino Moreira dos Santos  
Ver. Aurino do Globo  
Secretário - CLJRF